

## EDITAL 004/2025 - Vaga Dendrologia Tropical e Ecologia Florestal

### RESPOSTA AO RECURSO de **Caroline da Cruz Vasconcelos**

Prezada Dra. Caroline da Cruz Vasconcelos, respeitosamente abaixo segue parecer sobre sua solicitação de recurso referente à reavaliação da prova didática.

#### 1. Nota da prova escrita

**Solicitação da candidata:** A verificação e correção aritmética das médias da Prova Escrita das candidatas aprovadas, com a consequente atualização dos registros oficiais, se constatada divergência.

**Parecer da banca:** Apesar de o recurso ser intempestivo - uma vez que o período recursal acerca da prova escrita já foi vencido - segue abaixo mapa de notas com três casas decimais, que resultaram na conta para o cálculo da média apresentada no mapa de notas publicado, arredondada, no documento final, para 2 casas decimais:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NBE1	NBE2	NBE3	MPD	Condição*
213	<b>Caroline da Cruz Vasconcelos</b>	7,860	8,000	7,690	7,850	Aprovada
7	<b>Aretha Franklin Guimarães</b>	7,740	7,700	7,800	7,746	Aprovada

**Legenda:** NBE – Nota do Membro da Banca Examinadora. MPD – Média da Prova Didática.

#### 2. Nota da prova didática

**Solicitação da candidata:** A reavaliação e/ou justificativa formal da nota atribuída à minha Prova Didática pelo avaliador nº 2, à luz dos critérios da Resolução nº 026/2008–CONSUNI/UFAM e do princípio da motivação dos atos administrativos (Lei nº 9.784/1999, art. 50);

**Parecer da banca:** A candidata parte, em seu recurso, do pressuposto que o avaliador n.2 seria o mesmo avaliador que proferiu as frases mencionadas na arguição como elogiosas. Além disso, parte do pressuposto de que o fato de haverem elogios, ou da fala na arguição ter sido considerada satisfatória, se reflete objetivamente em uma determinada nota, o que não é preciso e adequado em um concurso desta natureza. Sobre cada avaliador, a sigla NBE - nota do membro da banca examinadora - é justamente uma forma de não identificar qual membro da banca proferiu a nota x ou y, não tendo a banca obrigação de revelar quais dos membros seriam responsáveis pelos conceitos dados. Além disso, faz-se mister explicar que na arguição tem-se oportunidade de avaliar sobre os itens que compõem a avaliação prevista em resolução, especialmente os critérios de “capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado; objetividade; domínio do tema”. Caso um avaliador julgue não haver necessidade de arguição para avaliação dos critérios, ou caso faça qualquer tipo de comentário positivo ou negativo, esta é uma decisão do avaliador em relação a sua apreciação da prova didática do candidato. Esta avaliação foi discutida junto aos demais membros da banca examinadora, como forma de garantir atenção a pontos de interesse para adequada avaliação dos critérios, considerando a atuação de cada candidato.

*Ainda, a candidata faz menção de buscar a verificação da coerência interna da avaliação e cita que o pedido tem caráter técnico, complementando o discurso da divergência entre o destaque de pontos fortes por parte do avaliador. Esta banca esclarece que não há tal divergência, uma vez que os comentários citados foram incorporados à análise do referido avaliador, conseqüentemente à nota por ele atribuída, porém sem deixar de serem avaliados outros pontos da prova didática, como a óbvia comparação com outros candidatos, a segurança e domínio de respostas frente a perguntas de outros avaliadores e a forma de organizar conteúdo sobre o tema, considerando a vaga onde o concurso está inserido - considerando o referido departamento e curso onde o potencial professor e disciplinas estão inseridas. No caso em tela, o concurso refere-se à vaga de docente na disciplina de Dendrologia Tropical, para o curso de Engenharia Florestal, especificamente no tema sorteado. Cabe a todos os candidatos realizar a preparação de uma aula que reflita sua possível futura atuação considerando as características do concurso e da região onde dar-se-á sua atuação, bem como a realidade da Universidade onde a mesma ocorrerá. Todos estes pontos foram avaliados criteriosamente pelos membros da banca, com debates acerca de cada um dos pontos frente aos critérios de avaliação, compondo a nota final de cada candidato. É importante salientar que a banca se reuniu previamente para estabelecer critérios percentuais correspondentes ao grau de importância para cada um dos itens da aula, bem como a forma desejável na qual um candidato apresentaria uma aula da disciplina de dendrologia tropical, curso de Engenharia Florestal. Também por fim, é importante salientar que divergências podem ocorrer, porém as mesmas não chegaram nem à metade do percentual onde se justificaria o recurso - que é de 30% da prova, conforme a resolução que disciplina concursos na UFAM. Justificados todos os critérios e análises da discussão da banca, esta constitui a justificativa formal para os descontos na nota da referida candidata.*

*Portanto, em concordância com o que foi estabelecido pela banca examinadora e considerando que a avaliação deu-se estritamente conforme a Resolução nº 026/2008—CONSUNI/UFAM, que disciplina concursos para docente permanente da Universidade e conforme o edital 004/2025, esta banca indefere qualquer necessidade de reavaliação e correção de notas para a candidata autora do recurso.*

Manaus, 20 de Outubro de 2025.

**Dr. André Luiz Alencar de Mendonça**

Presidente da Banca

**Dr Antonio Jose de Lima Mesquita**

Membro

**Dra. Vania Nobuko Yoshikawa**

Membro